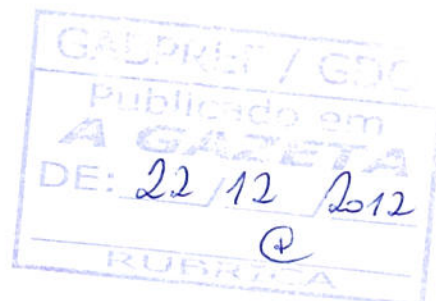




Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo



LEI N° 8.396

Acresce inciso III ao § 1°, dá nova redação ao § 2° e acresce §§ 3° e 4° ao Art. 18, e acresce Parágrafo único ao Art. 47 da Lei n° 6.075, de 29 de dezembro de 2003.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica acrescido inciso III ao § 1°, dá nova redação ao § 2° e acresce §§ 3° e 4° ao Art. 18, e acresce Parágrafo único ao Art. 47 da Lei n° 6.075, de 29 de dezembro de 2003, conforme redação abaixo:

"Art. 18.
§ 1°.
.....
.....

III - quando os serviços a que refere o subitem 17.14 da Lista de Serviços anexa a esta Lei forem prestados por sociedades uniprofissionais, o imposto mensal será de R\$ 113,76 (cento e treze reais e setenta e seis centavos), calculado em relação a cada sócio.

§ 2°. Os valores constantes dos incisos I e II do § 1° serão corrigidos, anualmente, a partir de 01 de janeiro de 2005, e o valor constante do inciso III será corrigido, anualmente, a partir de 01 de janeiro de 2013, aplicando-se tais correções no mesmo dia dos exercícios subsequentes, pelo mesmo índice de atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal.

§ 3°. O prestador de serviços a que se refere o inciso III deste artigo poderá optar pelo pagamento do Imposto na forma do Art. 17 e do inciso V do Art. 25 desta Lei, conforme dispuser o regulamento, sendo a opção válida para o exercício fiscal seguinte.

§ 4°. A opção aludida no § 3° deste artigo será irretratável dentro do mesmo exercício fiscal, sendo a retratação respectiva eficaz para os próximos exercícios fiscais.

.....
.....
Art. 47.

.....
Parágrafo único. O pagamento do Imposto calculado na forma do Art. 18 desta Lei, exceto na forma prevista o § 3º, poderá ser efetuado em parcelas ou em cota única, sendo que no caso de pagamento em cota única, até a data prevista para seu vencimento, haverá redução de 5% (cinco por cento)." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2013.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de dezembro de 2012.


João Carlos Coser
Prefeito Municipal

Ref.Proc.8411780/12